



LEI MUNICIPAL Nº. 410, de 23 de Novembro de 2023.

“Declara o Sagui da Serra(*callitrix flaviceps*) patrimônio da biodiversidade do Município de Itueta-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Sagui da Serra(*Callitrix Flaviceps*) patrimônio da biodiversidade do Município de Itueta – MG.

Art. 2º - Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui da Serra(*Callitrix Flaviceps*) a ser celebrado anualmente na data de 17 de Junho, no âmbito do Município de Itueta.

§1º - Fica Constituído como período magno da celebração do sagui da Serra o período de 05 de Junho(Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de Junho.

Art. 3º - O Município instituirá programa de ações de conservação e preservação do Sagui da Serra, e poderá, havendo disponibilidade financeira, realizar:

I – Atividades informativas e educacionais para a população, especialmente na rede Municipal de Ensino;

II – Divulgação das pesquisas e do Monitoramento da espécie disponibilizadas pelos órgãos e entidades competentes;

III – Captação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;

IV – Avaliação das Atividades de ações no Município, através de conferências, congressos, painéis, seminários e simpósios; capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;

V – Avaliação e renovação de metas do Programa de Conservação do Sagui da Serra, abertas para novas deliberações;

VI – Campanha de incentivo à captação em medidas de conservação e em estratégias turísticas para recepção e guiamento vinculado a biodiversidade.

Art. 4º. Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou Convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e /ou proteção e conservação, comprometidos com objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2021/2024

Parágrafo Único – O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional, voltada, especial,menmte3, à conservação do Sagui da Serra e de seu ecossistema.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Itueta - MG.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 23 de Novembro de 2023.

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 23 de Novembro de 2023.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração